



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 110/CMC/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL DESAFETAR E DOAR, SEM ENCARGOS, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel pertencente ao Município de Cacoal/RO, medindo 1.979,35m² (um mil novecentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), denominado Lote n. 336, Quadra 102, Setor 05, localizado na Avenida Brasil, Bairro Industrial, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal/RO, registrado no 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL, matrícula 14.646, avaliado em R\$ 584.323,91 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à regularização do Quartel do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia no município de Cacoal/RO.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, e independerá de procedimento licitatório, procedimento dispensável, nos termos do artigo 17, I, b, da Lei n. 8.666/93 e demais normas incidentes.

Parágrafo único. Todos os ônus necessários para a regularização do imóvel deverão ser arcados pela donatária.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar o cumprimento da destinação objeto dessa doação.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento desta Lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada do bem doado se fará por Ato Administrativo Municipal.



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Art. 6º Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 7º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 5 de setembro de 2023.

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ

Vice-Presidente/CMC

EZEQUIEL CÂMARA

1º Secretário/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO

2ª Secretário/CMC

Assinado digitalmente por Ezequiel Câmara, em 06/09/2023 12:19. CPF: ###.###.202-##. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 06/09/2023 11:30. CPF: ###.###.642-##. Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.